



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE SAÚDE, COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SENDO EXTENSÍVEL À SEUS DEPENDENTES**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **UNIMED NOROESTE/RS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.647.756/0001-05 com sede na cidade de Ijuí/RS, na Rua Siqueira Couto nº 93, Centro, neste ato representado pelo seu representante Sr. **LEANDRO ROBERTO OSS ZAMBON**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 603.532.520-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 7051014426, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.725/2019, Lei Federal nº 9.656 de 1998, a Lei dos Planos de Saúde (LPS) e, subsidiariamente, no que nele e na mesma Lei não estiver contido, o Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2022, Processo Licitatório nº 290/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de plano privado de saúde, com cobertura em todo o território nacional, para os Servidores Públicos Municipais, sendo extensível à seus dependentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com a legislação pertinentes ao objeto da contratação.
- 3.2. Qualquer alteração na forma, quantidade ou disponibilidade dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contratante.
- 3.3. Nenhuma alteração nos valores contratados poderá ser realizada sem a anuência prévia da contratante.
- 3.4. O prazo para fornecimento de informações ou relatórios solicitados pela contratante será de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.
- 3.5. O presente contrato se classifica como, contrato de adesão e formação bilateral, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10), genericamente apontados neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS:**

- 4.1. É beneficiário titular deste contrato o inscrito pela CONTRATANTE nesta condição.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.2. A CONTRATADA pode, a qualquer tempo, exigir e comprovar a legitimidade da pessoa jurídica contratante.

4.3. A CONTRATADA pode, a qualquer tempo, exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário titular e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão em desacordo com as condições de elegibilidade.

4.4. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários titulares, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

4.5. Podem ser beneficiários dependentes aqueles inscritos pela CONTRATANTE, como dependentes de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, enquadráveis num dos seguintes casos:

- I. a(o) esposa(o) e a(o) companheira(o) da união estável, inclusive de mesmo sexo;
- II. os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a); e
- III. os(as) filhos(as) estudantes, até 24 anos.

4.6. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, quando e na forma por esta última solicitada, os dados de todos os seus beneficiários dependentes, conforme exigido pela ANS, para fins de inclusão no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

4.7. A CONTRATADA pode, a qualquer tempo, exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário dependente e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da previsão da cláusula.

4.8. O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da CONTRATANTE.

4.9. O filho adotivo, menor de 12 anos de idade, poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante titular, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias da adoção.

4.10. Compete à CONTRATANTE, obedecidos os parágrafos desta cláusula, solicitar exclusão de beneficiários, excetuadas hipóteses de não enquadramento no padrão contratual previsto, quando a exclusão poderá ser feita pela CONTRATADA.

4.11. O beneficiário titular poderá solicitar à CONTRATANTE ou diretamente à CONTRATADA a sua exclusão e/ou de seus beneficiários dependentes.

4.12. Quando a solicitação for feita à CONTRATANTE, esta providenciará a comunicação para a CONTRATADA.

4.13. A solicitação de que trata esta cláusula independerá do adimplemento contratual e terá efeitos imediatos a partir da efetiva ciência da CONTRATADA.

4.14. As condições para a perda da qualidade de beneficiário são as seguintes:

- I. exclusão do beneficiário titular;
- II. morte do beneficiário titular ou dependente;
- III. casamento de filho(a) ou enteado(a), menor de 18 anos;
- IV. filho(a) ou enteado(a) ao completar 18 anos;
- V. filho(a) ou enteado(a) com idade entre 18 e 24 anos, ao perder a condição de estudante;
- VI. filho(a) ou enteado(a), estudando, ao completar 24 anos; e
- VII. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS GARANTIDAS**

**5.1. Doenças Cobertas**

5.1.1. Este contrato, nos seus termos e obedecendo as limitações nele previstas, prevê cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), periodicamente publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**5.2. Cobertura Ambulatorial**

5.2.1. Os beneficiários da CONTRATANTE terão direito às seguintes coberturas:

- I. consultas médicas básicas e nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, nem demande anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio, nem embolizações;
- III. medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) contemplados no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- IV. serviços de nutricionista referenciado pela CONTRATADA, obedecendo casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- V. consultas ou sessões, com fonoaudiólogo, referenciado pela CONTRATADA, mediante tratamento indicado pelo médico assistente, obedecendo os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- VI. consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional, referenciados pela CONTRATADA, obedecendo os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- VII. psicoterapia, que poderá ser realizada pelo médico assistente ou psicólogo referenciado pela CONTRATADA, obedecendo os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- VIII. procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no RPES, realizáveis por médico assistente fisiatra ou por fisioterapeuta, referenciado pela CONTRATADA, conforme casos, critérios e limites previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- IX. ações de planejamento familiar, conforme as previsões constantes do RPES, para segmentação ambulatorial;
- X. atendimentos de urgência e emergência, conforme definidos na LPS;
- XI. remoção, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;
- XII. hemodiálise e diálise peritoneal;
- XIII. quimioterapia oncológica ambulatorial, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente, intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal, ou que demande internação;
- XIV. medicamentos antineoplásicos orais, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;
- XV. procedimentos de radioterapia previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;
- XVI. procedimentos de hemodinâmica sem internação, nem apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 horas,





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estejam previstos no RPES, para a segmentação ambulatorial;

XVII. hemoterapia ambulatorial; e

XVIII. cirurgias oftalmológicas previstas no RPES, para a segmentação ambulatorial.

§ 1º Conta-se o ano do contrato, quando o mesmo é considerado unidade de tempo para efeitos dos limites previstos no RPES, como aquele que termina 365 dias após a assinatura do contrato e assim sucessivamente.

§ 2º Para fins da cobertura prevista nesta cláusula, nos incisos XIII e XIV, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

§ 3º Para fins da cobertura prevista nesta cláusula, no inciso XIV, definem-se:

- a) medicamento antineoplásico oral como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, com ação antiblástica, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica, em cada tipo desta patologia, depende de comprovação científica;
- b) medicamento genérico como medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que pretende ser com este intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira, ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional, conforme definido em Lei; e
- c) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente.

§ 4º Os medicamentos antineoplásicos orais, de que trata o inciso XIV desta cláusula, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, ou por quem ela indicar, observadas, pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

- a) uso pessoal e intransferível;
- b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à CONTRATADA; e
- c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

5.2.2. Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nos termos das cláusulas deste contrato, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela CONTRATADA, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato e no rol dele integrante.

### **5.3. Cobertura Hospitalar**

5.3.1. Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias, das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente, dos serviços gerais de enfermagem, da alimentação, do material utilizado e das taxas, respeitadas as seguintes regras:

- I. Hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito às acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA;
- II. hospital-dia, nos transtornos mentais, conforme Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;
- III. transplantes aqueles exclusivamente listados no RPES e procedimentos e a eles vinculados, incluindo:
  - a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
  - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
  - c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

manutenção; e

d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

IV. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME), que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela CONTRATADA, ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V. custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante, do beneficiário internado, salvo que isto seja expressamente contraindicado pelo profissional de saúde assistente, nos seguintes casos:

- a) criança ou adolescente menor de 18 anos;
- b) idoso, a partir de 60 anos de idade;
- c) pessoas portadoras de deficiência; e
- d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

VI. realização de cirurgias buco-maxilo-faciais listadas na RPES, para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais desde que todos eles estejam ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no inciso VI desta cláusula, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;

VIII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX. procedimentos logo abaixo, nas alíneas deste inciso previstos, cuja necessidade esteja Relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal-CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES, para segmentação hospitalar com obstetrícia, excluídos quaisquer outros;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, tais como previstos no RPES, para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- g) embolizações previstas no RPES, para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES, para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI. cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme RPES, para segmentação hospitalar com



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

obstetrícia, vigente à época do evento;

XII. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30(trinta) dias após parto; e

XIII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Parágrafo único. Para esta cláusula, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir internação convencional, sem deixar de proporcionar a mesma amplitude ofertada neste.

**5.4. Disposições Gerais para Ambas as Segmentações**

5.4.1. A cobertura de OPME condiciona-se ao cumprimento das seguintes providências prévias:

I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca;

II. o profissional assistente, quando solicitado pela CONTRATADA, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, três marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela CONTRATADA; e

III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela CONTRATADA.

5.4.2. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a CONTRATADA e seus prestadores de serviço de saúde.

5.4.3. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

**5.5. Coberturas Especiais**

5.5.1. Os procedimentos abaixo relacionados são cobertos exclusivamente nos termos expressamente previstos pela ANS, nas Diretrizes e Utilizações do RPES:

- I. acilcarnitinas—perfil quantitativo e/ou qualitativo;
- II. adequação do meio bucal;
- III. ALK—pesquisa de mutação;
- IV. Análise molecular de DNA;
- V. angio-r arterial de membro inferior;
- VI. angiotomografia arterial de membro inferior;
- VII. angiotomografia coronariana;
- VIII. anticorpos anti-peptídeo cíclico citrulinado - IGG(antiCCP);
- IX. aplicação de cariostático;
- X. aplicação de selante;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- XI. aquaporina4(aqp4)–pesquisa e/ou dosagem;
- XII. audiometria vocal com mensagem competitiva/avaliação do processamento auditivo central;
- XIII. avidéz de IGG para toxoplasmose;
- XIV. biópsia de boca;
- XV. biópsia de glândula salivar;
- XVI. biópsia de lábio;
- XVII. biópsia de língua;
- XVIII. biópsia de mandíbula/maxila;
- XIX. biópsia percutânea a vácuo guiada por raio “x” ou ultrassonografia-us (mamotomia);
- XX. bloqueio com toxina botulínica tipo “a” para tratamento de distonias focais, espasmo hemifacial e espasticidade;
- XXI. BRAF;
- XXII. Cintilografia do miocárdio, corresponde aos seguintes procedimentos: cintilografia do miocárdio perfusão/estresse farmacológico, cintilografia do miocárdio perfusão/estresse físico, e cintilografia do miocárdio perfusão/repouso;
- XXIII. Cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transportadores de dopamina;
- XXIV. Cirurgia de esterilização feminina (laqueadura tubária/laqueadura tubária laparoscópica);
- XXV. cirurgia de esterilização masculina (vasectomia);
- XXVI. cirurgia refrativa–“prk”ou“lasik”;
- XXVII. citomegalovírus–qualitativo por PCR;
- XXVIII. colocação de banda gástrica por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XXIX. coloboma–correção cirúrgica;
- XXX. condicionamento em Odontologia;
- XXXI. cordotomia–mielotomia por radio frequência;
- XXXII. coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf);
- XXXIII. dermolipectomia;
- XXXIV. dímero-d;
- XXXV. “egfr”;
- XXXVI. Elastografia hepática ultrassônica;
- XXXVII. Eletroforese de proteínas de alta resolução;
- XXXVIII. Embolização de artéria uterina;
- XXXIX. Estimulação elétrica transcutânea;
- XL. exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- XL. fator “v leiden”, análise de mutação;
- XLI. focalização isoelétrica de transferrina;
- XLII. galactose-1-fosfato uridiltransferase;
- XLIV.gastroplastia (cirurgia bariátrica) por videolaparoscopia ou por via laparotômica;
- XLV. hepatite b - teste quantitativo;
- XLVI. hepatite c - genotipagem;
- XLVII.“her -2”;
- XLVIII.“hiv”, genotipagem;
- XLIX.“hlab27”,fenotipagem;
- L. implante coclear;





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- LI. implante de anel intra estromal;
- LII. implante de cardiodesfibrilador implantável-“cdi” (inclui eletrodos e gerador);
- LIII. implante de cardiodesfibrilador multissítio- trc-d (gerador e eletrodos);
- LIV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular;
- LV. implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação cerebral profunda;
- LVI. implante de gerador para neuro estimulação;
- LVII. implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LVIII. implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LIX. implante de marca-passo multissítio (gerador + eletrodos atrial ou ventricular);
- LX. implante de monitor de eventos (looper implantável);
- LXI. implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (inclui medicamentos);
- LXII. implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada;
- LXIII. imunofixação para proteínas;
- LXIV. incontinência urinária, tratamento cirúrgico “sling” ou esfíncter artificial;
- LXV. inibidor dos fatores da hemostasia;
- LXVI. “K-RAS”;
- LXVII. laser terapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe;
- LXVIII. mamografia digital;
- LXIX. mapeamento eletroanatômico cardíaco tridimensional;
- LXX. microcirurgia a céu aberto por radiofrequência da zona de entrada da raiz dorsal (drezotomia-drez);
- LXXI. monitorização ambulatorial da pressão arterial-mapa (24 horas);
- LXXII. “N-RAS”;
- LXXIII. oxigenoterapia hiperbárica;
- LXXIV. panto foto coagulação a laser retinopatia da prematuridade;
- LXXV. pesquisa de microdeleções/microduplicações por “fish (fluorescence “insitu hybridization)”;
- LXXVI. “pet-scan” oncológico;
- LXXVII. protombina, pesquisa de mutação;
- LXXVIII. radiação para “cross linking” corneano;
- LXXIX. prótese auditiva ancorada em osso;
- LXXX. radioablação/termoablação do câncer primário hepático;
- LXXXI. reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato;
- LXXXII. reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIII. reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXIV. reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado – inclui a peça proteica;
- LXXXV. reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária – inclui a peça proteica;
- LXXXVI. redução de luxação da ATM;
- LXXXVII. refluxo vesíco-uretral-tratamento endoscópico;
- LXXXVIII. rizotomia percutânea com ou sem radiofrequência;
- LXXXIX. RM- fluxo líquido - complementar à ressonância magnética;
- XC. succinil acetona;
- XCi. sutura de ferida buco-maxilo-facial;
- XCII. terapia antineoplástica oral para tratamento de câncer;
- XCIII. terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite psoriásica, “doença de Krohn” e espondilite anquilosante;
- XCIV. terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatóide;
- XCv. terapia imuno profilática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (VSR);
- XCvi. termoterapia transpupilar a laser;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- XCVII. teste ergométrico (inclui ECG basal convencional);
- XCVIII. teste de inclinação ortostática (“tilttest”);
- XCIX. tomografia de coerência óptica;
- C. toxoplasmose – pesquisa em líquido amniótico por PCR;
- CI. transplante alogênico de medula óssea;
- CII. transplante autológico de medula óssea;
- CIII. tratamento cirúrgico da epilepsia;
- CIV. tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais;
- CV. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- CVI. tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na mandíbula/maxila;
- CVII. tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;
- CVIII. tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica;
- CIX. tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico;
- CX. tratamento restaurador traumático;
- CXI. tunelização;
- CXII. vírus zika – por PCR;
- CXIII. vírus zika – IGM;
- CXIV. vírus zika – IGG; e
- CXV. vitamina “e”, pesquisa e/ou dosagem.

§1º O RPES é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido da seguinte forma:

- a) mediante solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA que fornecerá um exemplar sem ônus extra para o primeiro; e
- b) através da página institucional da ANS, na “Internet”.

§2º A CONTRATADA igualmente deixa, à disposição da CONTRATANTE, profissionais da saúde que poderão esclarecer-lhe sobre os critérios e limites constantes do RPES.

**CLAUSULA SEXTA - EXCLUSÕES DE COBERTURA**

6.1. Estão expressamente excluídos de cobertura, sobre eles não assumindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade, os seguintes fornecimentos:

- I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, qual seja aquele que:
  - a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou regularizados no Brasil;
  - b) são expressamente considerados, como experimentais, pelo Conselho Federal de Medicina, ou pelo Conselho Federal de Odontologia; e
  - c) não conte com a indicação, para o tratamento, na bula, ou mesmo no manual registrado perante a ANVISA (internacionalmente conhecido como uso “off- label”), salvo na hipótese em que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido e a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação do CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos.
- II. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- III. inseminação artificial, definida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas; transferência



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

intrafalopiana de gameta; doação de oócitos; indução da ovulação; concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, ou outras técnicas similares, exemplificadamente fertilização “in vitro”;

IV. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética, assim como em “spas”, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;

V. fornecimento de medicamentos e produtos importados (OPME) que não estejam nacionalizados, ou seja, produzidos fora do país e sem registro em vigor na ANVISA, bem como todo e qualquer tipo de medicamento, mesmo prescrito durante a internação hospitalar, contanto que sua efetividade ou eficácia haja sido reprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde;

VI. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente sem indicação de que sejam ministrados em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais, constantes do RPES;

fornecimento de próteses, órteses e materiais de qualquer natureza não ligados ao ato cirúrgico;

VII. tratamentos ilícitos (não reconhecidos pelas Autoridades) ou antiéticos (assim definidos pelas Entidades Médicas que cuidam da Ética profissional);

atendimentos nas hipóteses de ocorrência de cataclismos, comoções internas e guerras, quando declaradas por Autoridade;

VIII. internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar, ou atendimentos ambulatoriais para medicamentos que não tenham esta indicação prescrita pelo médico assistente;

IX. qualquer atendimento ou internação domiciliar (“home care”);

X. remoções que não estejam expressamente previstas neste contrato;

XI. procedimento odontológico não previsto neste contrato;

XII. vacinas;

XIII. procedimentos que não constam na REPS, na data do evento;

XIV. consultas domiciliares;

XV. procedimentos que não atendam integralmente as Diretrizes de Utilização (DUT), as Diretrizes Clínicas (DC) e os Protocolos de Utilização (PROUT), previstas pela ANS;

XVI. realização de exames médicos admissionais, (consultas) periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais (consultas);

XVII. atendimentos fora da área geográfica de abrangência do plano, salvo comprovada indisponibilidade dos serviços oferecidos neste contrato dentro da área geográfica abrangida, hipótese em que dependerá de prévia autorização e referenciamento da CONTRATADA.

§1º É a CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA, em face de determinações administrativas e judiciais, pode vir a ser compelida a fornecer serviços excluídos conforme a presente cláusula, ou mesmo vir a fornecê-los mediante solicitação específica da primeira, contanto que não envolva, tal pedido, ilicitude de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DETALHAMENTO DAS COBERTURAS**

**7.1. Condição Geral**

7.1.1. O atendimento, dentro das coberturas e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

**7.2. Requisitos de Cobertura**

7.2.1. O atendimento aos beneficiários regularmente inscritos ocorrerá com a exibição, por parte destes, nos locais de atendimento, dentro da rede estabelecida para esse contrato, de documento individual de identificação fornecido pela CONTRATADA, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido.

7.2.2. Ao ser contratado o plano, a CONTRATANTE receberá da CONTRATADA, o “Guia Médico e de





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Serviços” (GMS), contendo os integrantes da rede de prestadores do plano adquirido, dentre os quais caberá a escolha, por parte do beneficiário contratual, sendo que estes terão, a partir daí, acesso às atualizações do Guia.

Parágrafo único. O GMS será entregue, preferencialmente, em via eletrônica, sendo facultada a entrega de uma via impressa, caso o beneficiário da CONTRATANTE assim solicite.

7.2.3. Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, durante o período de internações hospitalares, obedecida a rede estabelecida para este contrato, conforme o GMS, serão cobertos pela CONTRATADA, por solicitação do médico assistente, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

§1º O beneficiário, nas internações eletivas, procurará, antes da baixa, a CONTRATADA, apresentando o pedido fundamentado de internação firmado pelo médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

§ 2º A CONTRATADA, estando regular o pedido, emitirá guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, justificada, do médico assistente, a ser apresentada àquela pelo beneficiário ou quem o represente.

§ 3º O beneficiário ou seu representante, nos casos de emergência ou urgência, deverá comunicar, em até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA, do serviço utilizado.

**7.3. Acesso a Prestadores e Suprimentos na Omissão**

7.3.1. O atendimento aos beneficiários fica assim assegurado:

I. na área de atuação do contrato, pela rede de atendimento da CONTRATADA prevista no GMS e, na sua falta,

II. dentro da área de atuação do contrato em serviço não integrante da rede de atendimento prevista no GMS, com prévia e expressa autorização da CONTRATADA, efetivando esta o pagamento ao prestador e, não sendo possível,

III. dentro da área de atuação do contrato, pela rede de atendimento prevista no GMS, em município limítrofe àquele em que o serviço foi demandado pelo beneficiário e, não sendo possível,

IV. por prestador contratado ou credenciado da CONTRATADA, em município pertencente à região de saúde do qual faz parte o município onde o serviço foi demandado pelo beneficiário ou, não sendo viável,

V. por prestador referenciado pela CONTRATADA, em qualquer localidade por esta previamente indicada; e

VI. excepcionalmente, desde que a CONTRATADA, comprovadamente, não tenha disponibilizado qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário poderá fazer uso de serviço que livremente escolher, com posterior reembolso, pela CONTRATADA, das despesas decorrentes.

§ 1º Todas as despesas e todos os custos de atendimento, sem exceção, serão ressarcidos pela CONTRATANTE, uma vez pagos ou com despesas contraídas pela CONTRATADA.

**7.4. Discordância sobre Prescrições**

7.4.1. A CONTRATADA fornece a cobertura que for adequada aos preceitos éticos e às regras da Medicina baseada em evidências, com a adoção, pelos profissionais assistentes, de condutas comprovadas e cientificamente reconhecidas, resguardando-se o direito de discordar das prescrições, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

§1º O beneficiário titular obriga-se, por si e seus dependentes, a submeter-se a perícia e/ou exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou de OPME, por parte de auditores médicos da CONTRATADA ou de peritos.

§2º A CONTRATADA, caso discorde do profissional assistente, quanto à necessidade de realização do procedimento integrante, em tese, da cobertura obrigatória, encaminhará, por auditor identificado e por escrito, àquele, suas razões de discordância, requerendo manifestação por escrito.

§3º Na hipótese do profissional atendente manter sua posição, um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da Operadora e o primeiro e pago pela CONTRATADA, arbitrar a questão, por escrito.

§4º Tornando-se impossível aplicar o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, o árbitro será indicado pelo



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Conselho profissional, ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 5º O processo previsto nesta cláusula será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

7.4.2. O fornecimento de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) pela CONTRATADA obedecerá ao disposto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina e nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º O profissional assistente determinará o tipo e as características do material, tais como as dimensões dos materiais e a sua matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca comercial.

§ 2º Caso não concorde com a marca da OPME indicada pela CONTRATADA, o profissional assistente deverá justificar tecnicamente, por escrito, a sua inconformidade, e poderá indicar, no mínimo, três marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo necessidade técnica, o auditor da CONTRATADA examinará previamente o beneficiário, através de perícia médica, emitindo laudo sobre a situação clínica do paciente, a pertinência do procedimento a ser realizado, e o material adequado ao procedimento, se for o caso.

§ 4º Caso haja divergência técnica entre o profissional assistente e o auditor representante da CONTRATADA, a decisão será tomada, mediante determinação escrita, por um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da operadora e o primeiro e pago pela CONTRATADA.

§ 5º O profissional assistente poderá recusar no máximo três profissionais indicados pela CONTRATADA, para composição da junta médica ou terceira opinião.

§ 6º Tornando-se impossível aplicar o disposto no parágrafo quarto desta cláusula, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional, ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 7º O processo previsto nesta cláusula será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

7.4.3. Os critérios de julgamento da Junta e a indicação, com parecer conclusivo, pelo desempataador, pela não realização do procedimento, ou pela alteração do material pretendido, dentro da interpretação razoável dos termos regulamentares da ANS, desobriga a CONTRATADA do fornecimento pretendido, sem embargo de outro, previsto pelo desempataador, ser colocado à disposição do beneficiário.

7.4.4. Na especialidade de Oncologia, a medicação para quimioterapia será fornecida diretamente pela CONTRATADA, ou por quem ela indicar, eximindo-se esta de qualquer custo que fuja do previsto nesta cláusula.

7.4.5. A CONTRATANTE obriga-se, por si e seus beneficiários, a submeter-se a exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou indicações que envolvam o uso de OPME, por parte de auditores médicos da CONTRATADA ou peritos.

7.4.6. A CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização de seus dados em registros eletrônicos da CONTRATADA, contanto que esta, em relação a eles, guarde sigilo, jamais os fornecendo a terceiros, salvo hipóteses legalmente expressas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CARTEIRA OU DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO:**

8.1. A emissão das carteiras ou de cartões de identificação para os beneficiários e seus dependentes deverá ser de forma GRATUITA.

8.2. Quando ocorrer o vencimento das carteiras ou de cartões de identificação, a contratada deverá fornecer novas carteirinhas de forma GRATUITA aos beneficiários e seus dependentes.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

8.3. Em caso de perda ou dano causado às carteiras ou de cartões de identificação impossibilitando o seu uso por culpa do beneficiário, poderá ser solicitada segunda via desta, mediante cobrança ao beneficiário de taxa de emissão no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** por unidade.

**CLÁUSULA NONA—DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Subitem	Código	Quant.	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1				UN	Contratação de empresa para fornecimento de plano privado de saúde, com cobertura em todo o território nacional, para os Servidores Públicos Municipais, sendo extensível à seus dependentes	R\$ 3.739.307,00	<b>R\$ 3.739.307,00</b>
	01	101010U	5000	UN	Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	109,48000	547.400,00
	02	10101039	800	UN	Consulta em pronto socorro	126,60000	101.280,00
	03	10101047	500	UN	Chamado especialista	243,46000	121.730,00
	04	10101055	200	UN	Teleconsulta Plantão	77,00000	15.400,00
	05	10101063	200	UN	Teleconsulta Eletiva	77,00000	15.400,00
	06	10102019	500	UN	Visita hospitalar (paciente internado)	87,26000	43.630,00
	07	110103	250	UN	Atendimento ao recém-nascido em berçário	261,79000	65.447,50
	08	10103023	250	UN	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	381,78000	95.445,00
	09	10103031	250	UN	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	381,78000	95.445,00
	10	10104011	250	UN	Atendimento do intensivista diarista (por dia e por paciente)	65,44000	16.360,00
	11	10104020	250	UN	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)	327,24000	81.810,00
	12	10105034	500	UN	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento	234,52000	117.260,00
	13	10105077	500	UN	Acompanhamento médico para transporte intra-hospitalar de pacientes graves, com ventilação	158,16000	79.080,00
	14	10106014	500	UN	Aconselhamento genético	381,78000	190.890,00
	15	10106049	500	UN	Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)	109,08000	54.540,00
	16	10106073	500	UN	Junta Médica (três ou mais profissionais) - destina-se ao esclarecimento diagnóstico ou decisão	261,79000	130.895,00





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

17	10106103	250	UN	Perícia médica	109,08000	27.270,00
18	10106146	500	UN	Atendimento ambulatorial em puericultura (com diretriz clínica definida pela ANS - nº 2)	164,90000	82.450,00
19	20103026	500	UN	Amputação bilateral (preparação do coto)	31,46000	15.730,00
20	20103034	500	UN	Amputação bilateral (treinamento protético)	39,64000	19.820,00
21	20103042	500	UN	Amputação unilateral (preparação do coto)	20,13000	10.065,00
22	20103050	500	UN	Amputação unilateral (treinamento protético)	31,46000	15.730,00
23	20103069	500	UN	Assistência fisiátrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	18,87000	9.435,00
24	20103077	500	UN	Ataxias	18,87000	9.435,00
26	20103107	250	UN	Atendimento fisiátrico no pré e pós-parto	8,09000	2.022,50
27	20103131	500	UN	Biofeedback com EMG	62,93000	15.732,50
28	20103182	500	UN	Desvios posturais da coluna vertebral	25,17000	12.585,00
29	20103190	500	UN	Disfunção vésico-uretral	26,49000	13.245,00
30	20103204	500	UN	Distrofia simpático-reflexa	25,17000	12.585,00
31	20103212	500	UN	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	17,62000	8.810,00
32	20103220	500	UN	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	20,13000	10.065,00
33	20103239	500	UN	Exercícios de ortóptica (por sessão)	12,58000	6.290,00
34	20103247	500	UN	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) - por sessão coletiva	9,43000	4.715,00
35	20103255	500	UN	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) - por sessão individual	18,87000	9.435,00
36	20103263	500	UN	Hemiparesia	25,17000	12.585,00
37	20103271	500	UN	Hemiplegia	25,17000	12.585,00
38	20103280	500	UN	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	25,17000	12.585,00
39	20103298	500	UN	Hipo ou agenesia de membros	25,17000	12.585,00
40	20103310	500	UN	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	20,13000	10.065,00
41	20103328	500	UN	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	15,73000	7.865,00
42	20103344	500	UN	Miopatias	31,46000	15.730,00
43	20103360	500	UN	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação	20,13000	10.065,00



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

44	20103379	500	UN	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes	18,87000	9.435,00
45	20103387	500	UN	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	18,87000	9.435,00
46	20103395	500	UN	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 8 semanas	7,58000	3.790,00
47	20103409	500	UN	Pacientes com doenças neuro-músculo-esqueléticas com envolvimento tegumentar	62,93000	31.465,00
48	20103417	500	UN	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco	18,87000	9.435,00
49	20103425	250	UN	Paralisia cerebral	31,46000	7.865,00
50	20103433	500	UN	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	37,75000	18.875,00
51	20103441	500	UN	Paraparesia/tetraparesia	37,75000	18.875,00
52	20103450	500	UN	Paraplegia e tetraplegia	37,70000	18.850,00
53	20103468	250	UN	Parkinson	25,17000	6.292,50
54	20103476	500	UN	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	45,05000	22.525,00
55	20103484	500	UN	Patologia osteomioarticular em um membro	17,62000	8.810,00
56	20103492	500	UN	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	31,46000	15.730,00
57	20103506	500	UN	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	17,62000	8.810,00
58	20103514	500	UN	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	31,46000	15.730,00
59	20103522	500	UN	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	62,93000	31.465,00
60	20103530	500	UN	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	17,62000	8.810,00
61	20103565	500	UN	Processos inflamatórios pélvicos	9,43000	4.715,00
62	20103611	500	UN	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	31,46000	15.730,00
63	20103620	500	UN	Reabilitação de paciente com endoprótese	51,60000	25.800,00
64	20103638	500	UN	Reabilitação labiríntica (por sessão)	50,34000	25.170,00
65	20103646	500	UN	Reabilitação perineal com biofeedback	410,30000	205.150,00
66	20103654	250	UN	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	17,62000	4.405,00
67	20103662	500	UN	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular	28,31000	14.155,00



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

68	20103670	500	UN	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular patologia osteomioarticular	39,64000	19.820,00
69	20103689	500	UN	Retardo do desenvolvimento psicomotor	31,46000	15.730,00
70	20103697	500	UN	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	17,62000	8.810,00
71	20103700	500	UN	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	62,93000	31.465,00
72	20103719	500	UN	Sinusites	9,43000	4.715,00
73	20103727	500	UN	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 semanas. Duas a três sessões por semana	50,34000	25.170,00
74	20203012	500	UN	Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	20,13000	10.065,00
75	20203020	500	UN	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	62,13000	31.065,00
76	20203047	500	UN	Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado	18,87000	9.435,00
77	20203063	500	UN	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 8 semanas de programa	22,02000	11.010,00
78	20203071	500	UN	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 8 semanas de programa	22,02000	11.010,00
79	40104010	500	UN	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) - por articulação	272,70000	136.350,00
80	40104028	250	UN	Cronaximetria	65,44000	16.360,00
81	40104036	500	UN	Curva I/T - medida de latência de nervo periférico	74,17000	37.085,00
82	40104125	250	UN	Sistema tridimensional de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia	1.000,26000	250.065,00
83	50000055	250	UN	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional (com diretriz definida pela ANS N° 106 E 107)	100,20000	25.050,00
84	50000071	250	UN	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional	100,20000	25.050,00
85	50000080	250	UN	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional (com diretriz definida pela ANS - n° 106 e 107)	100,20000	25.050,00
86	50000101	250	UN	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	100,20000	25.050,00
87	50000136	250	UN	Sessão de terapia ocupacional para treinamento orteses, próteses e adaptações (com diretrizes definidas pela ANS 106 e 107)	100,20000	25.050,00

FONE 55 3744 5050





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

88	50000144	500	UN	Consulta ambulatorial em fisioterapia (com diretriz definida pela ANS - nº 102)	100,20000	50.100,00
89	50000349	500	UN	Consulta hospitalar em fisioterapia	100,20000	50.100,00
90	50000462	250	UN	Consulta em psicologia (com diretriz definida pela ANS - nº 105, 106 e 108)	100,20000	25.050,00
91	50000470	250	UN	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo (com diretrizes definidas pela ANS - 105, 106 e 108)	100,20000	25.050,00
92	50000560	250	UN	Consulta ambulatorial por nutricionista (com diretriz definida pela ANS - nº 103)	100,20000	25.050,00
93	50000586	250	UN	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia (com diretriz definida pela ANS - nº 104)	100,20000	25.050,00
94	50000608	250	UN	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia	100,20000	25.050,00
95	50000616	250	UN	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia (com diretriz definida pela ANS - nº 104)	100,10000	25.025,00
96	50000632	250	UN	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	100,10000	25.025,00
97	50000691	250	UN	Consulta hospitalar por nutricionista	100,20000	25.050,00
98		200	UN	Taxa de emissão de 2ª via de carteiras	12,00000	2.400,00
99		12	TX	Taxa Administrativa: percentual sobre os serviços efetivamente prestados	11,00000	132,00

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos que não estão listados na tabela acima deverão ser remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2015.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos informados na tabela acima são estimados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda existente

9.2. O valor anual estimado da contratação é de **RS 3.793.307,00 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e sete reais)** podendo sofrer variações de acordo com os quantitativos dos serviços prestados pela contratada.

9.3. Pelos serviços que forem prestados aos beneficiários da CONTRATANTE, a CONTRATADA extrairá, mensalmente, uma fatura discriminada das despesas correspondentes aos serviços prestados, segundo os seguintes critérios:

- a) O valor total dos atos cooperativos principais, referente ao trabalho médico efetivamente realizado;
- b) O valor total dos atos cooperativos acessórios, referente aos exames e/ou serviços de natureza complementares.

9.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de recibo/fatura e relação nominal de pessoas atendidas com os respectivos tipos de serviços realizados.

9.5. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA serão cobrados de acordo com a tabela CBHPM 2015.

9.6. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

9.7. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

9.8. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.9. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

9.10. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DA DESPESA:**

10.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2012   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice, IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

11.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. A vigência do presente se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros e tabelas inicialmente pactuadas, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização em relação à quantidade e qualidade dos serviços prestados será realizada por servidor devidamente designado pela autoridade competente.

13.2. A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

14.1. São responsabilidades da contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal/Fatura dos Serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

15.1. São responsabilidades da contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço prestado, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- e) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- h) Prestar os serviços contratados em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislação Estadual e Federal Pertinentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

16.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal esendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.5. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.725/2019 e demais legislação Estadual e Federal pertinentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso Ia XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

17.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

17.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

18.2. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 09 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**LEANDRO ROBERTO OSS ZAMBON**

Unimed Noroeste/RS  
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78